



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P182008/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO – PE22007 - SEPLAG

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de solução de rede local sem fio, compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (access points), roteadores ethernet (Material Permanente – Equipamento de Processamento de Dados) e caixa hermética, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, encaminhado pela Coordenadoria de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas da Secretaria do Planejamento e Gestão a esta Coordenadoria, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo objeto é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de solução de rede local sem fio, compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (access points), roteadores ethernet (Material Permanente – Equipamento de Processamento de Dados) e caixa hermética, conforme especificações constantes no Termo de Referência.** Neste sentido, observou-se o seguinte:

O presente processo trata-se de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fornecimento **POR DEMANDA**.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como do inciso IX do artigo 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do inciso IX do artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.344/2020.

DO EXAME

No aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo está devidamente protocolado¹. Verifica-se também que há solicitação de contratação elaborada pelo agente competente.

Nota-se que não há nos autos o compromisso de orçamento, já que o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em seu art. 7º, §2º e o Decreto Municipal nº 2257, de 30 de agosto de 2019, em seu art. 14, §2º dispensam a necessidade de indicar a dotação orçamentária no registro de preço, mas ressalvam sua necessidade na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Respeitando o princípio da economicidade, nos termos previstos no artigo 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019², encontramos nos autos a pesquisa de preços correntes no mercado³,

¹ Arts. 4º, parágrafo único, 38, caput e seus incisos, e 60, caput, da Lei no 8.666/93

²Decreto nº 10.024/2019, Art. 3º: Para fins do disposto neste Decreto, considera-se XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário; b) o critério de aceitação do objeto; c) os deveres do contratado e do contratante; d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e

obtida através de orçamentos das empresas C LEITE LEAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA [TI365] – CNPJ: 30.048.843/0001-29, MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. – CNPJ: 07.870.094/0001-07; WELLINGTON MOREIRA CESAR ME [W2 INNOVATIONS] – CNPJ: 23.936.787/0001-01 e NUCLEO TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA – CNPJ: 12.340.758/0001-58, além de pesquisa no ambiente virtual da empresa AMERICANAS S.A. – CNPJ: 00.776.574/0006-60.

As peças processuais até o presente momento carreadas aos autos compreendem: Ofício N° 946/2021 – CGAPC; Anexo do Ofício 946/2021 – Justificativa; Justificativa para o agrupamento de itens em lotes; Justificativa para o não tratamento diferenciado de empresas dado pela Lei Complementar n° 123/2006; Termo de Referência e seus Anexos (Anexo A – Matriz de Risco; Anexo B - Órgãos Participantes); Propostas das Empresas C LEITE LEAL COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA [TI365] – CNPJ: 30.048.843/0001-29, MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. – CNPJ: 07.870.094/0001-07; WELLINGTON MOREIRA CESAR ME [W2 INNOVATIONS] – CNPJ: 23.936.787/0001-01 e NUCLEO TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA – CNPJ: 12.340.758/0001-58, além de pesquisa no ambiente virtual da empresa AMERICANAS S.A. – CNPJ: 00.776.574/0006-60; Mapa Comparativo; Anexo – Mapa Comparativo (Justificativa de Preços); Edital do PE22007 - SEPLAG e seus Anexos (I - Termo de Referência e seus Anexos; II – Carta Proposta; III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; V – Minuta do Contrato; VI – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos); C.I. n° 003.2022 – CGAPC – SEPLAG, solicitando a emissão de Parecer Jurídico acerca do pleito.

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumpe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

I - Do Cabimento da Modalidade Pregão

O Decreto Municipal de n° 2.344 de 03 de fevereiro de 2020, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, a licitação do tipo Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônica, traz em seu conjunto normativo as seguintes disposições:

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, podendo ser realizada de forma presencial com apresentação de propostas de preços, escritas e lances verbais, **bem como** na forma

econômico-financeira, se necessária; e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

³ "Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei no 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados a licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e edital de publicação dos autos contendo os resumos dos editais e do contrato". (TCM-CE. Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara).

eletrônica, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. (grifo nosso)

Art. 8º - As aquisições realizadas por meio da modalidade Pregão dar-se-ão mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação, sob a denominação de Pregão Eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na realização da forma eletrônica, a ser justificada pela Autoridade Competente hipótese em que será adotado o Pregão Presencial.

§1º O sistema utilizado no Pregão Eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º Para a realização do Pregão Eletrônico, poderão ser firmadas parcerias, mediante convênio ou congêneres, com instituições federais, estaduais, municipais, financeiras e bolsas de mercadorias ou de valores visando obter o apoio técnico e operacional necessário.

O Município de Sobral, seguindo as diretrizes do Governo Federal e Estadual, instituiu este procedimento no âmbito local, com o intuito de observar o princípio da moralidade e eficiência administrativa, expressos no art. 37 da Constituição Federal. Como se vê, o fim almejado pela norma é a ocorrência de ampla publicidade e competitividade no procedimento licitatório, concedendo a todos os interessados a oportunidade de participar do certame. Com este procedimento, a administração obtém o resultado almejado, pois poderá adquirir dentro de sua conveniência o melhor produto, com o menor preço, já que o Pregão é realizado em grande quantidade de produtos.

No tocante à escolha da modalidade Pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem ou um serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020; e (2) a necessidade de se contratar aquele que pedir o menor valor pelo bem ou serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002 e disciplinado no Município pelo Decreto Municipal nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020, restrita à contratação de bens e serviços comuns⁴, com disciplina e procedimentos próprios, visando acelerar o processo de escolha de futuros contratados da administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993.

Na justificativa apresentada no processo, a Coordenadoria de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas explanou a necessidade da contratação. Desse modo:

A Prefeitura de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, verificou a necessidade de Aquisição de solução de rede local sem fio, compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (access points), roteadores ethernet (Material Permanente – Equipamento de Processamento de Dados) e caixa hermética.

Considerando que é absolutamente importante garantir para a população das cidades conectividade de alta qualidade e mantê-la incluída digitalmente, é mister que hoje em dia faz-se necessário disponibilizar acesso à internet e seus recursos através de projetos sociais encabeçados pela administração pública.

Nesse cenário, um dos projetos que a prefeitura de Sobral disponibiliza é o acesso à internet sem fio em praças e locais de grande circulação, que terá a sua ampliação garantida com a utilização dos equipamentos a serem adquiridos. Eles têm alta performance de tráfego de dados e muita disponibilidade do equipamento e da comunicação sem fio, pois trata-se de equipamentos que suportam pelo menos 250 clientes conectados simultaneamente com toda a garantia da qualidade do sinal.

⁴ Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, Parágrafo único: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Estão sendo utilizados, neste projeto, equipamentos com tecnologia 5.8Ghz, o que garante alta performance da rede com velocidades em torno dos 400 Mbps entre o equipamento móvel e o rádio WiFi transmissor. Isso garante a qualidade na comunicação, a estabilidade no enlace de rádio e a excelência nos resultados alcançados.

O projeto tem como principal objetivo a expansão do uso de tecnologia sem fio para usufruir da mobilidade e da flexibilidade dos equipamentos móveis tais como notebooks, tablets e smartphones, sendo esse último, um dos que mais cresceu sua utilização nesta década.

Esse projeto se propõe a fazer a instalação em várias unidades operacionais da Prefeitura Municipal de Sobral, de equipamentos de comunicação sem fio Wi-Fi para atender as demandas de atividades profissionais relacionadas com o uso de equipamentos móveis como notebooks, smartphones e tablets.

Outro objetivo é possibilitar receber visitantes para reuniões, atividades em colaboração ou mesmo fiscalização, nas dependências das unidades operacionais da prefeitura de Sobral, sem a necessidade de modificações de infraestrutura, bem como sem precisar fazer grandes investimentos na área de redes e cabeamento estruturado de modo que a recepção desses novos atores se faça de maneira tranquila, rápida e eficiente.

Quanto à distribuição dos equipamentos, ressalte-se que a Secretaria do Planejamento e Gestão, órgão detentor da Coordenadoria de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação, será responsável por fazer a divisão e instalação dos equipamentos em locais do paço municipal, bem como em órgãos externos e locais públicos de grande circulação, os quais são listados a seguir:

- Alto do Cristo
- Antigo Suvaco da Cobra
- Boulevard do Arco
- Praça em frente ao CEI Jacira Pimentel
- Praça em frente ao Cirão
- Praça da Coluna da Hora
- Praça do Conj Nova Caiçara
- Praça em frente ao CSF do Conj Santo Antônio
- Praça em frente a Creche Lindalva Constancio
- Praça de Cuba
- Praça em frente a Igreja da SÉ
- Praça da Juventude
- Praça do Amor
- Praça do Bosque
- Praça em frente a Escola Carlos Jereissati
- Praça em frente a Escola Emílio Sendim
- Estação Ferroviária
- Praça João Dias
- Praça João Pessoa
- Largo do Rosário
- Praça na rua Pe Luis Franzone
- Margem Direita
- Parque da Cidade
- Parque do Pajeú
- Pista de Skate da COHAB I
- Pista de Skate Pq da Cidade
- Praça próxima ao IBAMA
- Praça do bairro Renato Parente
- Praça da rua Rui do Ceará
- Praça da Santa Casa
- Praça Senador Filgueiras (antigo Fórum)
- Praça no bairro Sumaré
- Praça em frente a igreja do São Francisco
- Praça do São João
- Praça do Triângulo
- Praça Vitória
- Ginásio Poliesportivo
- Casa da Cultura de Sobral
- Theatro São João

- Estação da Juventude do Recanto Novo
- Escola de Música de Sobral
- Estação da Juventude Pe Albani

Já as Secretarias de Educação e Saúde, órgãos que possuem equipes de TI próprias, serão responsáveis pelo manuseio da distribuição dos equipamentos que serão utilizados nas seguintes unidades:

- **Para a Secretaria Municipal da Saúde:**
 - Coordenadorias de Atenção Primária
 - Coordenadorias de Atenção Especializada
 - Coordenadoria de Vigilância em Saúde
 - Coordenadoria de Vigilância ao Sistema de Saúde
 - Coordenadoria da Rede de Saúde Mental
 - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
 - Coordenadoria Administrativa
- **Para a Secretaria Municipal da Educação:**
 - Célula de Alimentação Escolar
 - Célula de Transporte Escolar
 - Almoxarifado da Secretaria de Educação
 - Casa da Avaliação Externa
 - Banco de Livros
 - Conselho Municipal de Saúde
 - Biblioteca Municipal
 - Brinquedoteca
 - Palácio de Línguas Estrangeiras
 - Planetário
 - Museu do Eclipse
 - Museu Interativo



Segue abaixo tabela com quantitativo específico para cada órgão:
[...]

Ressalte-se que o levantamento foi feito por cada unidade, em que foi considerado também o tamanho dos locais, que a depender, necessitam de mais equipamentos de forma a possibilitar uma boa conexão.

Desta forma, a presente aquisição justifica-se visto que o referido objeto se trata de Aquisição de solução de rede local sem fio, compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (access points), roteadores ethernet (Material Permanente – Equipamento de Processamento de Dados) e caixa hermética, para atender as demandas da administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Logo, em virtude da descrição objetiva do edital, da descrição do objeto a ser adquirido através do Termo de Referência, bem como da verificação de uma média mercadológica, infere-se que o objeto da presente licitação pode ser considerado “bem ou serviço comum”.

No caso em apreço, o valor médio da contratação importa em uma quantia de **R\$ 669.683,09 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos)**, obtida através de pesquisa de mercado, conforme especificado acima. Como o Pregão é modalidade de licitação para a aquisição de bens e fornecimento de serviços comuns, independentemente do valor estimado, percebe-se que este certame licitatório é compatível com o objeto da presente licitação.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações, nº 8.666/93, bem como com pela lei 10.520/02, pelo Decreto 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 2.344/2020, que regulamentam o Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico**, que é uma das mais céleres e eficazes modalidades, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes.

Tais definições encontram-se presentes tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei federal nº 8.666/1993 que prevê os procedimentos básicos a serem realizados para a sua realização e a necessidade de regulação através de Decreto.

Conforme se depreende da leitura do Decreto Federal nº 7.892/2013, entende-se por sistema de registro de preços, o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, formando, assim, uma espécie de banco de dados de propostas, para que, surgindo a necessidade de contratação, o ente público se utilize desse banco, economizando tempo e tornando mais célere seu suprimento de recursos materiais.

Dessa forma, da leitura do artigo 2º, inciso I do Decreto Federal nº 7892/2013, compreendemos a intenção do dispositivo legal:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

Como forma de regular o procedimento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Sobral, foi lançado o Decreto Municipal nº 2.257, de 30 de agosto de 2019, que nos traz a seguinte definição:

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Portanto, quanto ao Sistema de Registro de Preços, este é cabível para qualquer objeto, seja ele compra, serviço, locação ou obra, desde que esteja presente o seu pressuposto lógico: a incerteza em relação à demanda, seja quanto ao momento da sua ocorrência ou à sua efetiva quantidade, em atendimento aos dispositivos legais existentes e ao interesse público. Assim, procede-se seu uso como a melhor forma de suprir materialmente o município, assegurando a colheita da melhor proposta e a contratação em tempo hábil.

III - Da Análise da Minuta do Contrato

A minuta do contrato segue as determinações gerais contidas no edital. Todos os procedimentos determinados pela Lei nº 8.666/93 foram observados e todos os requisitos nela prescritos obedecidos. Assim, o ato não apresenta qualquer defeito em seus elementos de validade, razão pela qual, após detida análise, entendemos pela compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, inciso XX do art.

72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55.

Ressalva-se da análise deste parecer a pesquisa de preços para o estabelecimento de limites máximos, a qual fica adstrita à decomposição do setor técnico solicitante competente.

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo⁵, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, por ser de lei, manifesta-se esta Coordenadoria **FAVORAVELMENTE** pela correta adequação jurídica inerente ao processo administrativo de nº **P182008/2022**, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas da SEPLAG para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

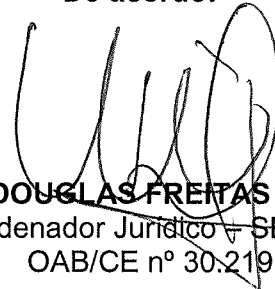
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 24 de janeiro de 2022.



TAMYRES LOPES ELIAS
Gerente da Célula de Processos
Licitação – SEPLAG – OAB/CE nº 43.880

De acordo:



MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico – SEPLAG
OAB/CE nº 30.219

⁵ Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).